

*J. Mendes*LEI Nº 4/1959

Abre um crédito especial de Cr\$30.000,00 a fim de ser instituído o Braço de Armas do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº 4/1959

ARTIGO 1º - Fica instituído o Braço de Armas do Município de Monte Mor, cujos estudos, projeto e confecção, são de autoria do heraldista SALVADOR THAUMATURGIC, obedecendo o que preceitua o Artigo 195, parágrafo único da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - O Braço terá por modelo o anexo nº 1 (um) obedecendo a descrição heráldica seguinte: Escudo redondo cortado. No primeiro, de prata, um pico de monte em preto. No segundo, de verde, uma estrela de ouro, e em ponta, uma faixa onçada, de prata. Sobre o escudo, uma coroa mural de ouro. Ladeando o escudo, na parte inferior um listel de prata, carregado de números em letras pretas formando as datas e palavras. . . . . 1832 - Monte Mor - 1871.-

§ ÚNICO - Simbologia do Escudo:- Escudo redondo, cortado no chefe. No primeiro, a prata que, em heráldica simboliza a pureza, evoca os bons sentimentos de todos quantos filhos de Monte Mor ou a ela vindos, almejam a liberdade que por direito deve imperar entre os homens. O monte, de preto, é a própria denominação da cidade - Monte Mor. No segundo, verde, representa os campos férteis do Município onde viceja uma bem cuidada agricultura. A estrela de ouro, de cinco pontas, evidencia a Santa Padroeira do Município - Nossa Senhora do Patrocínio. A faixa onçada, de prata, lembra o lendário Capivari, que serpenteia gracioso cortando a orla Municipal. No alto do escudo, a coroa mural simboliza a emancipação política de Monte Mor. No listel de prata, as datas 1832 e 1871, lembram, aquela, o ano em que o povoado foi elevado a distrito, e esta, o ano em que o distrito recebeu os foros de Município. A palavra Monte Mor, é a própria denominação da cidade servindo também para identificar o escudo.

ARTIGO 3º - Será obrigatório o uso do Braço de Armas em todos os papéis oficiais do Município, o que será reproduzido do anexo nº 2 (dois).

ARTIGO 4º - Os anexos nºs 1 e 2 (um e dois) fazem parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 5º - Será facultado o uso do Braço de Armas que trata o Artigo 1º da presente Lei, nos carros de uso do Prefeito Municipal e Vereadores, respeitadas as determinações do Departamento Estadual de Trânsito.

ARTIGO 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$30:000,00 (trinta mil cruzeiros), a fim de fazer face as despesas com a execução da presente Lei.

=segue

J. Mendes

= Fls. 2 =

Art. 7º - O valor do crédito a que se refere o artigo anterior, será coberto com os recursos financeiros transferidos do exercício findo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 27 de novembro de 1959

---

=Onofre Baldioti=  
(Presidente)

---

=Jose Maluf=  
(1º Secretario)

ARTI  
le d  
res,

ARTI  
trº3  
ex